



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 13830.001031/2001-46
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-001.736 – 1ª Turma
Sessão de 18 de setembro de 2013
Matéria CSLL/COOPERATIVAS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1996

Ementa:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ATOS COOPERADOS.
NÃO INCIDÊNCIA.

O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus cooperados não integra a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, mesmo antes da vigência do art. 39 da Lei nº 10.865, de 2004 (Súmula CARF nº 83).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

(assinado digitalmente)

Otacílio Dantas Cartaxo - Presidente

(assinado digitalmente)

Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Otacílio Dantas Cartaxo, Marcos Aurélio Pereira Valadão, José Ricardo da Silva, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, Karem Jureidini Dias, Valmar Fonseca de Menezes, Valmir Sandri, Jorge Celso Freire da Silva, João Carlos de Lima Júnior e Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 28/10/2013 por FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, Assinado digitalmente em 28/10/2013 por FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, Assinado digitalmente em 06/11/2013 por OTACILIO DANTAS CARTAXO

Impresso em 18/11/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN, com fulcro no art. 5º, inciso II, do então Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/1998, contra o acórdão nº 107-08.318, sessão de 20/10/2005 (fls. 142/151), que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso voluntário, assim ementado:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - O ato cooperado não configura operação de comércio, seu resultado não é lucro e está situado fora do campo de incidência da Contribuição Social instituída pela Lei nº 7.689/88.

A questão diz respeito a lançamento de ofício, a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, levado a efeito contra a Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista, sobre resultado positivo apurado no ano calendário de 1996.

Para comprovar o dissenso jurisprudencial, a recorrente apresentou o Acórdão nº 105-13.855, assim ementado:

Acórdão 105-13.855

CSLL - COOPERATIVAS - Os resultados positivos apurados por cooperativas em decorrência de operações com seus associados integram a base de cálculo para apuração da contribuição social sobre o lucro líquido.

O apelo fazendário logrou seguimento através do Despacho nº DDF107146253-53, de 18/04/2008 (fls. 159/160).

A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 167/175, trazendo à colação vasta jurisprudência administrativa em defesa dos seus argumentos, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz, relator.

Da simples leitura das ementas confrontadas, transcritas no relatório, relativas aos acórdãos recorrido e paradigma, vê-se que a matéria em causa refere-se à não tributação do resultado apurado pela recorrida, Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista, assim decidido, por unanimidade de votos, pela extinta Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, no acórdão nº 107- 08.318, sessão de 20/10/2005 (fls. 142).

Sem embargo, trata-se de matéria que não mais comporta discussões no âmbito do contencioso administrativo, em face da Súmula CARF nº 83, não restando dúvida que o caso ajusta-se perfeitamente à situação fática que a Súmula pretendeu alcançar, conforme segue:

Súmula CARF nº 83: O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus cooperados não integra a base de cálculo da Contribuição

Processo nº 13830.001031/2001-46
Acórdão n.º **9101-001.736**

CSRF-T1
Fl. 5

Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, mesmo antes da vigência do art. 39 da Lei nº 10.865, de 2004.

Por essas razões, não conheço do recurso fazendário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz